

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE RESUMOS NÃO TÉCNICOS

INTRODUÇÃO

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui, nos termos da legislação comunitária e nacional sobre Avaliação do Impacte Ambiental (AIA), uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Apresentando-se em documento separado, o seu papel, enquanto elemento do EIA, é o de sumarizar e traduzir, em linguagem não técnica, o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo mais alargado de interessados. Deste modo, o RNT é uma peça essencial no processo de participação do público em processos de AIA, sendo, em muitos casos, a única fonte de informação de alguns segmentos da população interessada.

Uma condição imprescindível a um processo efectivamente participado é o de informar, prévia e devidamente, todos os que têm direito a participar. Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Com o objectivo de proporcionar uma reflexão no que respeita à estrutura, à forma e ao conteúdo desejáveis para os RNT, o Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB) promoveu a realização de uma reunião de dois dias para debater esta temática. Para o efeito convidou técnicos especialistas ligados à adjudicação, à elaboração ou à avaliação de EIA, e adjudicou ao Centro de Estudos de Planeamento e Gestão do Ambiente (CEPGA) a preparação e a dinamização da reunião, bem como a elaboração do respectivo relatório. A lista de participantes nesta reunião, que decorreu em Tomar nos dias 16 a 18 de Março de 1998.

Como resultado desta reunião, e seguindo a metodologia descrita na Secção II desta publicação, foram elaborados os "Critérios de boa prática para a elaboração e a avaliação de Resumos Não Técnicos de Estudos de Impacte Ambiental" constantes da Secção III.

Pretende assim o IPAMB divulgar critérios de boa prática para a elaboração e a avaliação de Resumos Não Técnicos a partir do conhecimento, das experiências e das perspectivas actualmente existentes na prática da Avaliação de Impacte Ambiental em Portugal. Estes critérios constituem-se assim como directrizes com o carácter de recomendação, e destinam-se a todos os agentes envolvidos na adjudicação, na elaboração e na avaliação de Estudos de Impacte Ambiental.

METODOLOGIA

Com carácter informativo para o início dos trabalhos, foi desenvolvida pelo CEPGA e apresentada no início da reunião, uma revisão sobre o estado da arte no que respeita aos requisitos de boa prática para RNT, a nível da legislação nacional, da União Europeia (Directiva Europeia e legislação britânica) e dos Estados Unidos, bem como das Directivas do Banco Mundial. De registar que a nível europeu não existem directrizes ou estudos de investigação relativos à qualidade dos RNT. De igual modo, os requisitos estabelecidos para o Resumo Executivo (*Executive Summary*) nos Estados Unidos (designadamente a nível federal e do Estado da Califórnia) e pelo Banco Mundial são bastante simples, cingindo-se basicamente à dimensão e a alguns requisitos de conteúdo.

Como suporte à discussão conduzida, e com o objectivo de clarificação de conceitos, foi igualmente preparado um Glossário.

A reunião de Tomar baseou-se na discussão de conceitos e objectivos em sessões plenárias e na elaboração de critérios em grupos de trabalho, posteriormente discutidos em sessão plenária.

Os participantes da reunião de Tomar consideraram existirem 5 princípios básicos de aceitação generalizada que designaram por pressupostos para a definição de critérios de boa prática para a elaboração e a avaliação de RNT.

São estes:

- 1- Os critérios de boa prática para a elaboração e a avaliação de RNT devem ser concordantes com a legislação em vigor;
- 2- O RNT destina-se ao público em geral, devendo o seu conteúdo e a sua linguagem serem nivelados pelo critério mais abrangente, correspondente ao nível de entendimento do cidadão comum;
- 3- O RNT deve ser um documento autónomo que reflecte o EIA;
- 4- O RNT deve sintetizar o conteúdo do EIA sem necessariamente conter todos os pontos do EIA;
- 5- A sua natureza não técnica pressupõe que os documentos que normalmente se encontram anexos ao EIA não se justificam no RNT.

Os critérios apresentados na secção seguinte reflectem as conclusões consensuais das discussões havidas na reunião de Tomar. A versão definitiva foi elaborada após a circulação de uma versão preliminar, para comentários, críticas e sugestões, por todos os participantes.

CRITÉRIOS

Nesta secção descrevem-se os Critérios de Boa Prática para a Elaboração e a Avaliação de RNT. Os 57 critérios definidos foram organizados em quatro áreas:

- 1- Estrutura (11 critérios)
- 2- Conteúdo (15 critérios)
- 3- Linguagem (7 critérios)
- 4- Apresentação (22 critérios).

1 - Estrutura

1. Estrutura. A estrutura do RNT não deve repetir a estrutura do Relatório (ou do Relatório Síntese) do EIA. As questões relevantes devem ser tratadas de modo descritivo e completo, sem necessariamente separar em secções a Descrição do Ambiente Afectado, a Avaliação de Impactes e a Definição de Medidas Minimizadoras.
2. Coerência. O RNT deve constituir um conjunto coerente, autónomo e não o resultado de "colagens" do relatório do EIA.
3. Anexos, adendas ou aditamentos. O RNT deve constituir um documento único, não sendo aceitável a sua divisão em peças distintas ou a existência de anexos, adendas ou aditamentos ao RNT. A informação relevante contida em quaisquer adendas ou aditamentos ao EIA deve ser integrada no RNT.
4. Referência ao EIA. O RNT deve estar articulado com o EIA e deve fazer referência ao EIA, uma vez que o resume com linguagem não técnica. Tal referência deve ser feita sob a forma de uma nota introdutória ou final. Esta referência deve cingir-se aos elementos que identifiquem correcta e claramente o EIA.
5. Período de elaboração. O período de elaboração do EIA deve constituir um elemento do RNT e integrar a nota remissiva para o EIA (ver 1.4). O período de elaboração do EIA não deve ser confundido com a data de edição.
6. Dimensão. O RNT deve ser sintético, sendo a sua dimensão função do tipo, da complexidade e da magnitude do projecto. Em regra, a dimensão do RNT não deve exceder 20 páginas, incluindo gráficos, quadros e mapas.
7. Capa. O RNT pode, ou não, ter capa. No caso de não ter capa deve conter um cabeçalho.
8. Ficha técnica. O RNT não deve conter a ficha técnica da equipa que realizou o EIA enquanto elemento isolado e destacado. Tal identificação, caso exista, deverá ser restrita à capa, ou cabeçalho, do RNT.
9. Índice geral. O RNT pode, ou não, incluir um índice geral. Caso exista, o índice deve ser simples e função da dimensão e estrutura do RNT.
10. Índices de quadros e/ou figuras. O RNT não deve incluir índices de quadros e/ou de figuras no RNT.
11. Glossário. O RNT, enquanto documento de linguagem não técnica, não deve incluir um glossário. Contudo, pode haver explicações de alguns termos técnicos.

• 2 - Conteúdo

1. Fidelidade ao EIA. O RNT deve reflectir o EIA, incluindo quaisquer adendas ou aditamentos que este venha a ter.
2. Autoria e responsabilidade pelo EIA. O RNT deve indicar com clareza a identificação do dono da obra e da entidade responsável pelo EIA (ver 4.4).
3. Antecedentes. Dependendo do tipo e natureza do projecto, pode verificar-se a necessidade de o RNT fazer referência de forma breve aos antecedentes do projecto.
4. Objectivo. O objectivo do projecto deve ser sempre explicitado de forma clara.
5. Descrição do projecto: Relativamente à descrição do projecto, recomenda-se a referência aos horizontes e fases do projecto. Em fase de Estudo Prévio o RNT deve também identificar claramente as alternativas do projecto consideradas no EIA.
6. Descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados. Deve constar do RNT a descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados, integrada de forma correcta com a descrição das

principais acções causadoras de impacte, a descrição e avaliação dos principais impactes e das medidas de minimização e/ou compensação, sem contudo constituir, necessariamente, secção separada (ver 1.1). Caso aplicável, essa descrição deve referir-se às alternativas consideradas.

7. Definição do âmbito. No caso de o EIA incluir uma fase formal de definição do âmbito em que questões críticas são levantadas, deve garantir-se que essas questões são referidas no RNT.
8. Descrição das principais acções causadoras de impactes. Deve constar do RNT a descrição das principais acções causadoras de impactes, integrada de forma correcta com a descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados, a descrição e avaliação dos principais impactes e das medidas de minimização e/ou compensação, sem contudo constituir, necessariamente, secção separada (ver 1.1). Caso aplicável, essa descrição deve referir-se às alternativas consideradas.
9. Principais impactes. Deve constar do RNT a descrição dos principais impactes, integrada de forma correcta com a descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados, das principais acções causadoras de impactes e a descrição das medidas de minimização e/ou compensação, sem contudo constituir, necessariamente, secção separada (ver 1.1). Caso aplicável, essa descrição deve referir-se às alternativas consideradas.
10. Justificação da importância dos principais impactes. Para além da descrição dos principais impactes, o RNT deve incluir uma explicação das razões que justificam que esses impactes tenham sido considerados importantes.
11. Medidas de minimização e/ou compensação. Deve constar do RNT a descrição das medidas de minimização e/ou compensação, integrada de forma correcta com a descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados, das principais acções causadoras de impactes e a descrição e avaliação dos principais impactes, sem contudo constituir, necessariamente, secção separada (ver Estrutura, 1). Caso aplicável, essa descrição deve referir-se às alternativas consideradas.
12. Eficácia das medidas de minimização e/ou compensação. O RNT deve, sempre que adequado, dar indicação sobre a avaliação da eficácia das medidas de minimização e/ou compensação de impactes significativos, a desenvolver após a implementação do projecto. Esta indicação deverá ser feita com base em indicadores mensuráveis.
13. Conclusões do RNT. O RNT não deve conter conclusões. Exceptuam-se os comentários de natureza conclusiva associados ao balanço da comparação de alternativas.
14. Peças desenhadas. As peças desenhadas a incluir no RNT devem conter basicamente a localização do projecto, e as principais características dos elementos do projecto, a escala adequada. A escala é função do tipo e dimensão do projecto.
15. Questões por resolver e áreas controversas. Deve constar do RNT a descrição das questões por resolver e das áreas controversas, integrada de forma correcta com a descrição dos elementos do ambiente significativamente afectados e das principais acções causadoras de impacte, a descrição e avaliação dos principais impactes e a descrição das medidas de minimização e/ou compensação.

• 3 - Linguagem

1. Língua. O RNT deve ser integralmente redigido em língua portuguesa.
2. Linguagem. A linguagem dos RNT deve ser clara, simples, concisa e sem termos técnicos. Não se deve utilizar a terminologia usual nos EIA a qual constitui uma linguagem técnica.
3. Classificação de impactes. Deve ser utilizada linguagem simples na classificação de impactes, como por exemplo importante / não importante, muito ou pouco negativo e muito ou pouco positivo. Deve aliás privilegiar-se a explicação do que é o impacte em vez da sua classificação.
4. Descrição das medidas de minimização e/ou compensatórias. As medidas minimizadoras e/ou compensatórias devem ter uma forma verbal que distinga serem recomendações ou constituírem compromissos do dono da obra, após a aprovação do projecto.
5. Siglas. Todas as siglas devem ser explicitadas por extenso na primeira vez que são utilizadas.
6. Simbologia. A utilização de simbologia para ilustração deve restringir-se à parte gráfica do RNT e deve ser sempre acompanhada de legenda.
7. Erros. A apresentação do RNT deve ser cuidada de forma a não conter erros de português ou de dactilografia.

• 4 - Apresentação

1. Formato das peças escritas. As peças escritas do RNT devem ser apresentadas no formato máximo A4, ou dobráveis para A4.

2. Formato das peças desenhadas. O formato das peças desenhadas do RNT deve ser tal que facilite o manuseamento e a reprodução. É preferível o formato A4, ou o formato A3 dobrado para A4. Excepcionalmente, quando necessário, o formato pode ser superior a A3, devendo ser apresentado sempre dobrado para A4.
3. Formas de apresentação. O RNT deve ser apresentado como documento em papel facilmente reproduzível e, com carácter complementar e facultativo, também em suporte electrónico.
4. Tipologia da capa ou cabeçalho. A capa ou cabeçalho do RNT deve conter a seguinte informação:
 - Identificação do dono da obra
 - Identificação da equipa responsável pela elaboração do EIA
 - Data de edição do RNT
 - Identificação: "Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental do projecto [designação do projecto]" (ver 4.5).
5. Designação. A designação dos projectos deve ser auto-explicativa da natureza do projecto.
6. Ilustração da capa. Se existirem capas estas devem ser ilustradas, se possível.
7. Códigos. A capa ou cabeçalho não deve incluir numerações ou códigos técnicos.
8. Apresentação gráfica. A apresentação gráfica do RNT deve ser suficientemente simples e atractiva, permitindo uma perfeita legibilidade.
9. Mancha de texto. A mancha de texto escolhida deve ser convidativa à leitura.
10. Paginação. O RNT deve ser paginado correctamente.
11. Cor. Deve ser utilizada cor sempre que adequado.
12. Matrizes. O RNT não deve incluir matrizes de impactes, por constituírem uma forma de apresentação muito técnica, muitas vezes complexa e nem sempre de fácil entendimento. Pode, contudo, incluir quadros de fácil percepção.
13. Cartografia. A cartografia a utilizar no RNT deve ser referenciada, incluindo elementos estruturantes (nomeadamente estradas, linhas de água, povoações).
14. Actualização da cartografia base. A cartografia base utilizada no RNT deve ser sempre o mais actualizada possível.
15. Uniformidade da cartografia. No caso de haver mais do que um desenho na mesma escala, deve ser utilizada, sempre que possível, a mesma cartografia base.
16. Enquadramento cartográfico. A localização do projecto deve ser enquadrada cartograficamente a nível nacional, regional e local.
17. Apresentação de alternativas. As alternativas devem ser apresentadas de forma cartográfica ou de qualquer outra forma gráfica.
18. Elementos complementares da cartografia. Toda a cartografia deve conter a escala gráfica, a orientação norte e a legenda.
19. Legenda. As legendas não devem ter formato de desenho técnico, nem códigos técnicos.
20. Figuras. Podem ser utilizadas figuras ilustrativas simples quando necessário.
21. Fotografias, fotografias aéreas e/ou simulações visuais. Devem ser utilizadas fotografias, fotografias aéreas e/ou simulações visuais ilustrativas sempre que adequado.
22. Interligação texto - imagem. É fundamental garantir a leitura fácil e o relacionamento das imagens fotográficas, cartográficas e gráficas com o texto correspondente. Assim, as fotografias, a cartografia ou os esquemas gráficos devem ser apresentados próximos do texto respectivo e referenciados no texto.

LEGISLAÇÃO

Legislação comunitária:

- Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985;
- - Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (altera a Directiva 85/337/CEE).

Legislação nacional:

- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;
- Portaria n.º 330/2001, de 2 Abril.

GLOSSÁRIO

Termos do Glossário:

Aprovação: a decisão das **autoridade(s) competente(s)** que confere ao **dono da obra** o direito de realizar o **projecto**

Audiência pública: reunião pública para a qual é convidado o **público interessado**, com vista à discussão e debate de aspectos específicos do projecto, previamente divulgados

Autoridade(s) competente(s): a(s) autoridade(s) designada(s) como responsável(eis) pelo desempenho das tarefas resultantes da Directiva 85/337/CEE. Em Portugal as autoridades competentes distinguem-se entre:

- entidade competente para a aprovação do projecto (entidade licenciadora ou responsável pela aprovação);
- entidade competente para a instrução do processo de AIA – Autoridade de AIA;
- entidade competente para a instrução do processo de isenção
- entidade competente para a instrução do processo de consulta do público: Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB)

Avaliação de impacte ambiental (AIA): o processo de identificação, descrição e avaliação, nos termos dos artigos 4º a 11º da Directiva 85/337/CEE, dos efeitos directos e indirectos de um **projecto** sobre os seguintes factores:

- o homem, a fauna e a flora;
- o solo, a água, o ar, o clima e a paisagem;
- os bens materiais e o património cultural;
- a interacção entre estes factores.

Consulta do público: actividade de informação e consulta do **público interessado**

Dono da obra: o autor de um pedido de **aprovação** de um **projecto** privado, ou a autoridade/entidade pública que toma a iniciativa relativa a um **projecto**. Também designado como proponente.

Estudo de Impacte Ambiental (EIA) : informações a fornecer pelo **dono da obra**, nos termos do n.º 1 do art. 5º e de acordo com o Anexo IV da Directiva e que incluem obrigatoriamente um **Resumo Não Técnico (RNT)**

Medidas compensatórias: medidas previstas pelo **dono da obra** para compensar os impactes negativos significativos de um **projecto** no ambiente

Medidas minimizadoras: medidas previstas pelo **dono da obra** para evitar ou reduzir os impactes negativos significativos de um **projecto** no ambiente

Projecto: a realização de obras de construção ou de outras instalações ou obras, ou outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas à exploração dos recursos do solo

Público interessado: cidadãos, organizações representativas, nomeadamente associações de defesa do ambiente e autarquias das regiões ou das freguesias abrangidas

Resumo Não Técnico (RNT): documento que faz parte integrante do **EIA**, e que contém um resumo, em linguagem não técnica, do **relatório técnico**

Fontes do Glossário:

[Directiva]: Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997.